



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 18338/17

DENÚNCIA. Administração Direta Estadual.
Secretaria de Estado da Administração.
Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01079/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Representação formulada pela empresa Cavalcanti Primo Veículos Ltda em face da Secretaria de Estado da Administração, acerca de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 068/2017, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo *hatch* para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH.

Em suma, alega a denunciante que a empresa J Carneiro Comércio e Representações Ltda não cumpriu, em sua totalidade, o disposto no item 10.3.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 068/2017, tendo em vista não ter apresentado a Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida no âmbito do Processo Judicial Eletrônico – PJE, apresentando apenas a certidão relacionada à processos físicos. Menciona que desde 2011 os processos tramitam no âmbito eletrônico, e que a não apresentação de tal certidão provoca uma lacuna de 6 (seis) anos na comprovação de tais processos, bem como viola os princípios da igualdade e vinculação ao instrumento convocatório.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 87/91 sugeriu a expedição de notificação à autoridade responsável para encaminhamento da documentação pertinente.

Em sede de análise de defesa às fls. 127/130, a Auditoria conclui pela apresentação da documentação reclamada na instrução inicial.

Ato contínuo, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, por intermédio do procurador Bradson Tibério Luna Camelo, às fls. 133/135, pugnou pelo arquivamento dos presentes autos, pela improcedência da denúncia apresentada.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, este Relator vota pelo **conhecimento e improcedência da denúncia** com o conseqüente arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-18338/17, que trata de Representação formulada pela empresa Cavalcanti Primo Veículos Ltda em face da Secretaria de Estado da Administração, acerca de indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 068/2017, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo *hatch* para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Conhecer a denúncia apresentada e declarar a sua improcedência;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Maio de 2018 às 09:47



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 16 de Maio de 2018 às 10:07



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO